CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS:

Mensagem nº 02/2024

Sarzedo, 21 de fevereiro de 2024.

Senhora Presidente,

O presente Projeto de Lei vem de encontro a Emenda Constitucional n.º120/2022 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Segundo a Emenda, "O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal".

Pela narrativa e por ser de direito solicita-se o regular tramitar do projeto de lei complementar que "altera o valor de vencimentos agente de combate a endemias, e, agente comunitário de saúde em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial, e dá providências".

Renovo a V.Sa. os votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Ilma. Sra.
Daniela Cristina Teixeira Salles
Vereadora
Sarzedo/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 21/02/2024
Hora: 16:50
Luana Batista
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

FLS: 02
ASS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2024

"Altera o valor de vencimentos agente de combate a endemias, e, agente comunitário de saúde em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial, e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES em nome do povo APROVA e EU sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. São fixados os pisos salariais com as alterações dos vencimentos dos cargos:

I – Agente de Combate a Endemias – R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro) por mês;

II – Agente Comunitário de Saúde – R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro) por mês:

Art. 2º. Em decorrência do que determina o Art. 1º ficam atualizados os valores respectivos aos vencimentos na tabela de vencimentos dos cargos mencionados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

FLS: 03

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Altera o valor de vencimentos agente de combate a endemias, e, agente comunitário de saúde em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial, e dá providências" tem seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I – Exercício de 2024: R$ 393.827,90 (Trezentos e Noventa e Três Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Noventa Centavos) – Janeiro a Dezembro.

II – Exercício de 2025: R$ 393.827,90 (Trezentos e Noventa e Três Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Noventa Centavos) – Janeiro a Dezembro.

III – Exercício de 2026: R$ 393.827,90 (Trezentos e Noventa e Três Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Noventa Centavos) – Janeiro a Dezembro.

Segue anexo à metodologia de cálculo.

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Observou-se a variação de vencimento em cada mês, e, multiplicou-se pelo número de meses dos anos.

DECLARO que não há impacto das despesas. Existe assimilação pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. Existem, no orçamento vigente, recursos para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 21 de fevereiro de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 04
ASS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DECLARAÇÃO (Art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C Art. 169, da Constituição Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei "Altera o valor de vencimentos agente de combate a endemias, e, agente comunitário de saúde em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial, e dá providências" TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 21 de fevereiro de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva

Secretário Municipal da Fazenda